

EMENTÁRIO SELECIONADO

FUNÇÃO DE MOTORISTA ENTREGADOR. CAMINHÃO DOTADO DE CÂMARA FRIA (CÂMARA FRIGORÍFICA). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. SÚMULA 47 DO TST.

A jurisprudência do TST firmou entendimento no sentido de que quando se trata de exposição ao agente frio, a insalubridade é constatada qualitativamente, e não quantitativamente, sendo irrelevante o tempo de exposição em cada incursão à câmara fria, bastando o contato com o agente gerador do adicional de insalubridade, conforme precedentes.

(ROS-0011594-27.2023.5.18.0083, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, publicada a intimação em 03/10/2024)



MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INCLUSÃO NA LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 300 DO CPC.

O art. 300 do CPC exige, para a concessão de tutela de urgência, além do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a probabilidade do direito pleiteado. A prova pré-constituída demonstrou que os autos de infração foram lavrados quatro meses depois da ação fiscal, em afronta ao disposto no art. 629, § 1º, da CLT. Ainda que se leve em conta a inspeção mista, não há registro de que o impetrante tenha causado embarços à fiscalização, tampouco foi apresentada alguma justificativa para o prazo distendido de elaboração dos autos de infração. Nem mesmo a complexidade da matéria seria fundamento para a demora, especialmente considerando que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União cinco dias da fiscalização. Constatado a verossimilhança das alegações do impetrante. O perigo na demora também resta evidenciado, diante das severas repercussões que traz a inclusão na Lista Suja. Segurança concedida para suspender a inclusão do impetrante na Lista Suja do Trabalho Escravo.

(MSCiv-0010206-13.2024.5.18.0000, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, Tribunal Pleno, publicado o acórdão em 07/10/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO DE ESCOLA. GRANDE CIRCULAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.



Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST. RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO DE ESCOLA. GRANDE CIRCULAÇÃO. O trabalho realizado pela parte autora (limpeza e higienização de banheiros e respectiva coleta de lixo) deve ser considerado insalubre porque ocorria em estabelecimento de grande porte, cujo lixo recolhido de suas dependências não pode ser considerado como doméstico ou de escritório. Devido o adicional de insalubridade em grau máximo, conforme previsão do Anexo nº 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho. Inteligência da Súmula nº 448, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - RR: 10004894920215020601; 7ª Turma; Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; Data de Julgamento: 21/06 /2023).

(ROT - 0010227-19.2024.5.18.0281, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, publicada a intimação em 08/10/2024)

"CTPS DIGITAL. ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO INEXISTENTE. SUSPENSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

A anotação de contrato de trabalho inexistente na CTPS digital do empregado, levando à suspensão do pagamento do seguro-desemprego, que representa a garantia de que ele continuará auferindo rendimentos suficientes para prover a satisfação das suas necessidades básicas por um prazo determinado após a dispensa imotivada, constitui fato objetivamente capaz de causar danos morais. Recurso da reclamada a que se nega provimento, nesse ponto." (TRT da 18ª Região; Processo: RORSum-0010741-85.2021.5.18.0051; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho; Data de julgamento: 31-3-2022)

(ROT-0010134-08.2023.5.18.0082, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, publicado o acórdão em 07/10/2024)

ACIDENTE DO TRABALHO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO.



O parágrafo único do art. 927 do Código Civil dispõe que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." O que atrai a aplicação da responsabilidade objetiva é o risco da atividade desenvolvida pelo autor do dano, ou seja, no caso de acidente laboral, o risco que decorre do próprio ramo de atividade da empregadora, devendo o acidente ocorrer em circunstância diretamente ligada à natureza dessa atividade de risco. Tratando-se de empresa cuja atividade é a construção de rodovias e ferrovias, o risco acentuado de acidente com máquinas é intrínseco a essa atividade e o acidente ocorrido com o empregado, com a máquina roçadeira que operava a serviço da empresa, é o que basta para atrair a responsabilidade objetiva. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular.

(ROT-0010410-36.2024.5.18.0201, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, publicado o acórdão em 09/10/2024)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. COMPENSAÇÃO DO AADC DEFERIDO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO. DÍVIDAS RECÍPROCAS INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo sentença judicial transitada em julgado que reconheça que a ECT pagou indevidamente o adicional de periculosidade, tornando-a credora destes valores em face dos empregados beneficiados, não há de se falar em existência de dívida líquida, vencida e de natureza trabalhista constituída em favor da ECT, com reciprocidade em relação aos créditos dos exequentes, a admitir a compensação inscrita no art. 369 do Código Civil.

(AP-0012038-07.2017.5.18.0007, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, publicado o acórdão em 09/10/2024)

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO. RELAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A reclamante não se submeteu a concurso público, tendo apenas sido nomeada para o exercício de cargo em comissão, o qual estabelece relação de natureza jurídico-administrativa e não forma vínculo de emprego entre as partes. Nesse passo, é irrelevante que a Portaria nº 18 de 29/03/2021 do CREFITO-11 tenha previsto que a relação de trabalho dos ocupantes de cargo em comissão seria regida pela CLT, uma vez que tal espécie normativa não pode se sobrepor às normas estabelecidas pela Constituição Federal. E sendo a natureza da relação estabelecida entre as partes jurídico-administrativa, a competência para apreciar quaisquer pedidos decorrentes desta relação é da Justiça Comum, conforme entendimento fixado pelo E. STF no julgamento da ADI 3395, ainda que os pleitos tenham sido postulados com base na Consolidação das Leis do Trabalho. Incompetência declarada de ofício.

(ROT-0010156-30.2024.5.18.0018, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, publicado o acórdão em 08/10/2024)



CONTRATO TEMPORÁRIO EFETUADO COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CF. RELAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

As fichas financeiras juntadas aos autos contêm a informação de que se trata de contrato temporário, o que demonstra que a natureza da relação estabelecida entre as partes foi jurídico- administrativa. Tal circunstância atrai a competência da Justiça Comum, nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADI 3395, ainda que a admissão tenha sido equivocadamente registrada na CTPS do autor e os pedidos formulados tenham por base a CLT.

(ROT-0010781-23.2024.5.18.0161, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, acórdão pendente de publicação)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A atividade de conduzir veículos automotores para abastecimento em postos de combustíveis, sem participar da operação, não se enquadra nas hipóteses legais e regulamentares que ensejam o direito ao adicional de periculosidade. Recurso da reclamante a que se nega provimento, nesse ponto.

(ROT-0011137-93.2023.5.18.0018, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, publicado o acórdão em 08/10/2024)



INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 42/TRT18. INAPLICABILIDADE.

Tratando-se de processo que tramita no Juízo 100% Digital, e não havendo quaisquer óbices ao acesso à justiça por parte do trabalhador, como no caso em apreço, não há razão para aplicação da Súmula 42 deste Eg. Tribunal, segundo a qual, excepcionalmente, a regra geral do art. 651 da CLT pode ser flexibilizada.

(ROT-0010803-51.2023.5.18.0053, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, publicado o acórdão em 08/10/2024)

REATIVAÇÃO DE ENTREGADOR EM PLATAFORMA DIGITAL (IFOOD). REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA DESATIVAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação em que o entregador pleiteia sua reativação na plataforma digital de entregas (iFood), mais reparação por danos materiais e morais decorrentes da desativação, tendo em vista que, no caso, não se discute eventual vínculo de emprego entre as partes. Incompetência declarada, com remessa dos autos à Justiça Comum.

(ROT-0010718-42.2024.5.18.0211, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 1ª Turma, publicado o acórdão em 08/10/2024)



RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. APLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. DANOS MORAIS. COBRANÇA DE META. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO. VÍNCULO DE EMPREGO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Existindo declaração de hipossuficiência e ausente prova capaz de infirmá-la, devem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita à pessoa natural. 2. Prevalece o entendimento no sentido de que as normas de direito material previstas na Lei 13.467/2017 têm incidência imediata aos contratos em curso, mesmo as que não beneficiam o trabalhador. Inteligência do artigo 6º da LINDB. 3. Apresentados pela reclamada os cartões de ponto contendo registros variáveis de entrada e saída do trabalhador, bem como anotação de horas extras, compete ao ônus de desconstituí-los. Não se desincumbindo o trabalhador de seu encargo probatório, impõe-se o indeferimento do pedido de pagamento do labor extraordinário. 4. Se o contrato de estágio tem natureza entre as partes não é devido aos requisitos formais que a Lei 11.788/2008 impõe para a sua correta caracterização, surge da realidade dos fatos típica relação de emprego. 5. O não fornecimento da Documentação necessária para aferir a correta pagamento da remuneração variável à empregada, em conformidade com o regramento da empresa, impõe-se o deferimento das diferenças postuladas pela autora. 6. É do reclamante o ônus de provar a identidade de funções com o paradigma por ele apontado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, cabendo à reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Aplicação do artigo 818 da CLT e do item VIII da Súmula 6 do TST. 7. A posição prevalente no TST é no sentido de que a exposição de ranking de produtividade, por si só, não representa violação a direito da personalidade dos empregados. 8. A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

(ROT-0011159-46.2023.5.18.0053, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 1ª Turma, publicado o acórdão em 09/10/2024)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRA DE HOTEL. DEFERIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. A higienização de banheiros de apartamentos de hotel, ambiente com grande circulação de pessoas, autoriza o pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do item II da Súmula 448 do TST e do Anexo 14 da NR-15 (coleta e industrialização de lixo urbano). 2. A majoração prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC, somente tem aplicação na hipótese de desprovimento total do recurso ou de seu não conhecimento pelo Tribunal, incidindo em favor da parte contrária (STJ, Tema 1059).

(RORSum-0011451-95.2023.5.18.0161, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, publicado o acórdão em 09/10/2024)

